



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 006/2017 do Executivo Municipal.**

### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

#### **I – Relatório.**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 006/2017 do Executivo Municipal, o qual trata de autorização para que o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, venha a realizar Chamamentos Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre outras providências.

Tal projeto foi encaminhado no dia 01 de Fevereiro de 2017 e recebido por esta Casa em 02/02/2017, em regime de urgência.

O referido projeto de Lei autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a realizar Chamamento Público para firmamento de Termo de Fomento e Termo de Colaboração e a formalizar Acordos de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 – visando, assim, a adequação da legislação municipal à normativa federal.

Conforme justificativa apresentada (fls. 02), a Lei nº 13.019/2014 promoveu grandes mudanças na formalização de parcerias entre a Administração Pública e o Terceiro Setor, propondo um regime de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco e efetivando a participação social na execução das políticas públicas – estabelecendo regras e critérios a serem observados pelos entes federativos na celebração de parcerias com as Organizações Sociais Civis, envolvendo ou não o repasse de recursos financeiros.

A supra mencionada norma federal entrou em vigor de 23 de janeiro de 2016. No entanto, no âmbito dos municípios, passou a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017 (art. 88, §1º).

O projeto foi submetido a parecer técnico da Procuradoria Jurídica do Município (Parecer jurídico nº 0087/2017 – fls. 03 a 06), favorável ao prosseguimento do presente projeto – manifestando-se acerca da legalidade e constitucionalidade apenas.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 208/2017

Data 06/03/17 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_

Nome Rafael Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

## II – Análise.

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal fez justificativas para a proposição pretendida e mencionou que *"Em de 01 de janeiro de 2017, referida Lei entrou em vigor no âmbito Municipal. Desta forma para adequar a legislação municipal à normativa federal, bem como guardar observância ao disposto nos artigos 21, IV e artigo 22, IX e X da Lei Orgânica Municipal apresentamos o presente projeto e aguardamos aprovação."*

A competência para a propositura do Projeto de Lei é de fato do Executivo Municipal, conforme dispõem, respectivamente, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e art. 5º, inciso I e art. 8º, caput, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

---

**ARTIGO 5º -** *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
- [...]*

---

**ARTIGO 8º -** *Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.*

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal estabelece, em seus arts. 21, inciso IV e 22, incisos IX e X, que propositoras como a ora analisada passem pelo crivo da Câmara Municipal. Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

**ARTIGO 21** – *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

(...)

**IV** – *votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

**ARTIGO 22** – *À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*

(...)

**IX** – *autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;*

**X** – *aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;*

(grifos nossos)

O parecer técnico da Prefeitura Municipal é favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

De igual forma, o Jurídico desta Casa de Leis também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 08/2017); o fazendo nos seguintes termos: "Sendo assim, diante dos dispositivos acima colacionados e da necessária adequação do Município à normativa federal (Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015), não vislumbra esta Assessoria Jurídica qualquer impedimento legal à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 006/2017."

Embasado ainda no Parecer Jurídico nº 08/2017 em comento, verifica-se que o projeto de lei é bastante singelo – voltado apenas à "autorização" para o Município realizar Chamamentos Públicos, sem qualquer regulamentação pormenorizada da matéria. Entretanto, informações do Departamento Municipal de Gestão (fls. 07 e 08) indicam que o Poder Executivo fará uso de Decreto Regulamentar para pormenorizar as disposições gerais e abstratas da legislação federal, viabilizando sua aplicação nos casos específicos de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

Assim sendo, visando a melhor técnica legislativa, bem como evitar que fique comprometida a efetiva fiscalização e controle externo dos atos do Executivo pela Câmara de Vereadores, esta Comissão sugere que seja efetuada emenda no intuito de complementar o artigo 1º do referido Projeto de Lei nº 006/2017, passando este a apresentar parágrafo único com a seguinte redação:

**Emenda ao Projeto de Lei nº. 006/2017:**  
**Será acrescido parágrafo único ao artigo 1º, que terá a seguinte redação:**

**Art. 1º.**

**"Parágrafo único.** Qualquer das parecerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, descritas no caput deste artigo, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente serão formalizadas mediante prévia autorização do Poder Legislativo; conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, nos artigos 21, inciso IV e 22, incisos IX e X."

Diante disso, tendo em vista a alteração proposta, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei Orgânica.

### **III – Conclusão.**

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e parecer acostados ao projeto de lei e o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação federal que trata da matéria, esta Comissão é favorável a que o projeto de Lei seja submetido ao Plenário, com a respectiva emenda sugerida.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina –

PR, 06 de Março de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

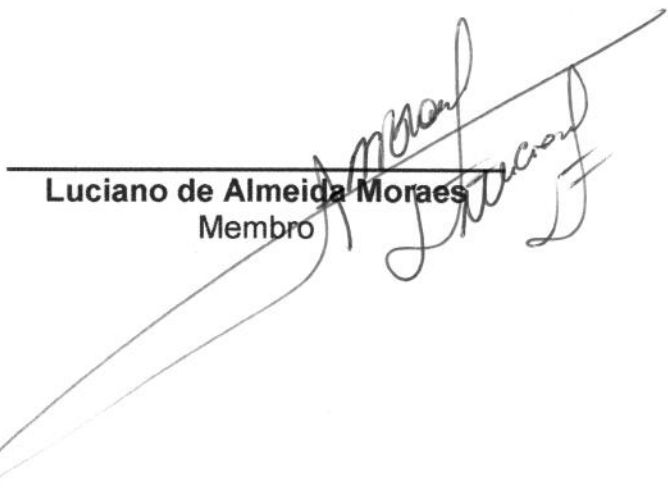
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

  
\_\_\_\_\_  
**José Jaime Paula Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro